



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo realização de ensaio técnico de viga benkelman contemplando mobilização e fornecimento de equipamento, equipe e caminhão e emissão de laudo com ART, visando subsidiar a elaboração de projetos de infraestrutura urbana e rural no município de Araruna – pr.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

<b>Servidor(a)</b>	<b>Função</b>
<b>ALINE EVELYN FERREIRA GLOOR</b>	Engenheira Civil
<b>SUSI MEIRE FRABI REBERTI</b>	Direção de Administração

#### **1 – INTRODUÇÃO**

O presente estudo técnico preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º e §2º, e art. 6º, inciso XX, da lei nº 14.133, tendo como finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar a viabilidade técnica e econômica e subsidiar a elaboração do termo de referência.

As contratações públicas exercem relevante papel na implementação de políticas públicas e no desenvolvimento da infraestrutura municipal, exigindo planejamento adequado para garantir eficiência, economia e qualidade na aplicação dos recursos públicos.

Este estudo visa assegurar que a contratação pretendida seja realizada com base em critérios técnicos adequados e alinhada às necessidades da administração municipal.

#### **2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O Município de Araruna/PR encontra-se em fase de elaboração e atualização de projetos de pavimentação e recapeamento asfáltico, tanto em vias urbanas quanto em estradas rurais, sendo tecnicamente indispensável a avaliação estrutural dos pavimentos existentes para adequada definição das soluções de engenharia. Nesse contexto, a realização de ensaios de deflexão com Viga Benkelman constitui procedimento técnico normatizado e amplamente adotado para determinação da capacidade estrutural do pavimento, por meio da medição das deflexões recuperáveis sob carregamento padrão.

O ensaio de Viga Benkelman permite:

- Avaliar o comportamento estrutural de pavimentos flexíveis existentes;
- Determinar o módulo de resiliência estimado das camadas do pavimento e subleito;
- Identificar trechos com deficiência estrutural;
- Subsidiar o dimensionamento de reforço (recape) conforme metodologias consagradas (DNIT/DER);
- Evitar subdimensionamento (que compromete a vida útil) ou superdimensionamento (que onera indevidamente os cofres públicos).

Considerando que os projetos de recape exigem análise prévia da estrutura existente para definição da espessura de reforço asfáltico, a ausência do ensaio implica adoção de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

parâmetros estimativos, tecnicamente frágeis, podendo resultar em patologias precoces, como trincamentos por fadiga, afundamentos de trilha de roda e deformações plásticas.

Ressalta-se que o Município não dispõe de:

- Equipamento específico (Viga Benkelman calibrada);
- Caminhão com eixo padrão carregado conforme especificações técnicas;
- Equipe técnica especializada para execução, leitura e tratamento estatístico dos dados;

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária para garantir:

- Execução dos ensaios conforme normas técnicas vigentes (DNIT/DER);
- Fornecimento de caminhão padrão com carga controlada por eixo;
- Mobilização de equipe capacitada;
- Tratamento estatístico dos resultados (deflexão média, característica e cálculo de reforço);
- Emissão de laudo técnico conclusivo acompanhado de ART.

O laudo resultante será instrumento técnico fundamental para compor os Estudos Técnicos Preliminares, Projetos Básicos e Executivos de pavimentação/recape, bem como para atendimento às exigências de órgãos financiadores e fiscalizadores, assegurando conformidade técnica, economicidade e segurança estrutural das intervenções viárias do Município.

Portanto, a contratação pretendida é medida técnica indispensável para garantir que os projetos de pavimentação e recapeamento sejam elaborados com base em parâmetros reais de desempenho estrutural, promovendo maior durabilidade das obras, melhor aplicação dos recursos públicos e redução de passivos futuros de manutenção.

### **3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação não está prevista formalmente no plano de contratações anual – PCA, tendo em vista que o Município não possui obrigatoriedade legal de elaboração do referido plano.

Entretanto, a contratação encontra-se respaldado nas leis orçamentárias municipais vigentes, estando compatível com o planejamento estratégico da administração municipal.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso furtivo devidamente justificado. O objeto tem natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que nos termos alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14133/2021 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadra-se como serviços comuns de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

### 4.1 – REQUISITOS INTERNOS

#### 4.1.1 – Da execução do objeto

**4.1.1.1** – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização do setor de engenharia e concluídos em até 20 (vinte) dias, obedecendo rigorosamente às especificações contidas neste ETP e no Termo de Referência, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, de acordo com as quantidades, especificações e locais contidas na NAD.

**4.1.1.2** – Os serviços serão executados dentro do município de Araruna-PR, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, de acordo com as demandas de projeto do setor de Engenharia.

**4.1.1.3** – A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços no prazo e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE, de acordo com os Serviços exigidos, devendo utilizar equipe técnica qualificada na quantidade necessária para a prestação dos serviços de acordo com o volume e complexidade de demandas.

**4.1.1.4** – Os serviços, uma vez solicitados deverão ser prestados, conforme cronograma ou necessidade do órgão, de forma parcelada, de acordo com as quantidades e especificações contidas na Nota de Autorização de Despesa, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

**4.1.1.5** – Os serviços deverão ser prestados, em condições ideais para o uso, dentro das especificações, sem adulteração, obedecendo rigorosamente a todas as legislações, normas e padrões técnicos aplicáveis, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**4.1.1.6** – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

**4.1.1.7** – Os serviços poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Ata de Registro de Preço, ficando a detentora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os serviços sejam prestados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 05 (cinco) dias a contar do comunicado. Caso a substituição/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação de sanções.

#### 4.1.2 – Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da detentora.

#### 4.1.3 – Da Contratação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, e ainda os documentos de qualificação técnica, conforme segue:

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

com o objeto a ser contratado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto, com a possibilidade de somatória de atestados;

- b) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em plena validade;
- c) Certidão de Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em plena validade;
- d) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

#### 4.1.4 – Vigência da Ata de Registro de Preço

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

#### 4.1.5 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Divisão de Obras e Serviços para tal função.

#### 4.1.6 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.1.7 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decretos Municipais: n.º 2308/2023 e 2312/2023;

#### 5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U NI D.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Ensaio Técnico de Viga Benkelman contemplando mobilização e fornecimento de equipamento, equipe e caminhão e emissão de laudo com ART	M <sup>2</sup>	50.000,00	R\$ 2,955	R\$ 147.750,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

Foram utilizados como base de definição das quantidades totais que compõem a tabela acima, o levantamento realizado pelo setor de engenharia, no qual estima-se que os projetos previstos para este ano utilizem em torno de 50.000,00 m de levantamento com viga benkelman.

A pesquisa de preços se encontra detalhada no item 8 deste ETP.

### **6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Há, no mercado, diversas empresas que prestam os serviços referente ao objeto em questão, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a contratação de todos os serviços de uma só vez, uma vez que a demanda não é sazonal, bem como a necessidade de contratações frequentes, a previsão da prestação dos serviços de forma parcelada, a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que nos termos da alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14133/2021, enquadra-se como serviços comuns de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, entende-se que melhor solução para a contratação, é a contratação através da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços, que se caracteriza pelo conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras.

A licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

De acordo com o Art. 29 da Lei 14.133/2021, será adotado o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, onde no Parágrafo único do artigo já supracitado, o pregão se aplica às contratações de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, no intuito de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as modalidades licitatórias e ampliar a competitividade, transparência, publicidade e eficiência deste certame, será adotada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

A utilização do pregão eletrônico oferece várias vantagens, como celeridade, economicidade e transparência no processo licitatório. A celeridade é garantida pela redução



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

dos prazos e pela simplificação das etapas do processo, permitindo uma contratação mais rápida. A economicidade é alcançada pela ampla concorrência, que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A transparência é reforçada pela possibilidade de acompanhamento em tempo real e pela participação de prestadores de serviços de diversas regiões, ampliando a competitividade.

### DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- ampla Concorrência
- licitação com cota reservada para ME e EPP
- licitação exclusiva para ME e EPP

Ao analisar o objeto, observando que não se trata de itens divisíveis ou que o parcelamento foi declarado inviável, o valor encontra-se acima do limite permitido para licitação exclusiva para MPE's, motivando a licitação ocorrer pela ampla concorrência.

### 7 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Foi adotado o formato do pregão para registro de preços por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência, pois durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP celebre o contrato na medida em que a administração necessitar, pelo preço registrado em ata, de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na contratação do objeto licitado, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos disponíveis e visto que bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo. A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposta da efetivação do princípio da economicidade, tendo em vista que a contratação é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições conforme o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses o que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento ao contribuinte.

Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. No âmbito municipal o Decreto nº 2312/2023 regulamenta o Registro de Preços.

### 8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

**8.1** – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal 2305/23, estimamos em R\$ 147.750,00 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.

**8.2** – Em atendimento ao Decreto Municipal 2305/23, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

**- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES:** Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

1. CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - CNPJ: 41.936.439/0001-08
2. HC GEO INFRA – ENGENHARIA DE SOLO E ÁGUA - CNPJ: 22.617.206/0001-06
3. APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS - ME – CNPJ: 20.372.189/0001-50
4. CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA – CNPJ: 22.244.808/0001-57

**- BANCO DE PREÇOS:** Desta pesquisa, foram coletados orçamentos do Portal Nacional de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Guairaçá-PR e Prefeitura Municipal de Uraí-PR.

**8.3 – Responsáveis pelas Pesquisas de preços:** Aline Evelyn Ferreira Gloor e Joel Antonio da Silva

### 9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, embora o parcelamento seja regra quando técnica e economicamente viável, no presente caso opta-se pelo não parcelamento do objeto, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza integrada e indissociável, que envolve a execução do ensaio de Viga Benkelman com equipamento calibrado, fornecimento de caminhão padrão carregado, equipe técnica qualificada, mobilização e emissão de laudo conclusivo com ART. A fragmentação da contratação comprometeria a padronização metodológica, a rastreabilidade das medições, a confiabilidade dos resultados e a responsabilidade técnica, podendo gerar conflitos contratuais, retrabalho e aumento de custos administrativos e operacionais decorrentes de múltiplas mobilizações. Assim, a contratação global assegura unidade técnica, responsabilidade centralizada, maior eficiência operacional e economicidade, atendendo de forma mais adequada ao interesse público e à finalidade de subsidiar com segurança os projetos de pavimentação e recape do Município de Araruna/PR.

### 10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para execução dos ensaios de Viga Benkelman, pretende-se alcançar os seguintes resultados técnicos e administrativos:

1. Diagnóstico estrutural confiável dos pavimentos existentes, por meio da determinação das deflexões recuperáveis sob carga padrão, identificando a real capacidade de suporte das camadas e do subleito.
2. Subsidiar tecnicamente o dimensionamento de reforços (recape), permitindo a definição adequada das espessuras de CBUQ ou demais soluções estruturais, com base em parâmetros reais de campo.
3. Redução de riscos de patologias precoces, como trincamento por fadiga, deformações permanentes e afundamento de trilha de roda, aumentando a vida útil dos pavimentos projetados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

4. Otimização da aplicação dos recursos públicos, evitando superdimensionamento (custos excessivos) ou subdimensionamento (necessidade de intervenções corretivas prematuras).
5. Atendimento às exigências técnicas de órgãos financiadores e fiscalizadores, mediante apresentação de laudo técnico conclusivo acompanhado de ART.
6. Maior segurança técnica e jurídica nos processos licitatórios futuros, assegurando que os projetos de pavimentação e recape estejam fundamentados em estudos técnicos consistentes.

Dessa forma, os resultados pretendidos convergem para maior durabilidade das obras viárias, eficiência na gestão dos investimentos públicos e melhoria das condições de trafegabilidade e segurança aos usuários das vias do Município de Araruna/PR.

### 11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

#### **Logística:**

Não há necessidade de adequação logística.

#### **Infraestrutura tecnológica:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

#### **Infraestrutura elétrica:**

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

#### **Espaço físico:**

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

#### **Mobiliário:**

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

#### **Impacto ambiental:**

Dada à natureza dos serviços que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços realizados.

### 12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela detentora:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preço e durante a vigência da ARP, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- II - Não ter sido condenada, a detentora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

### 13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

### 14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 15 – MAPA DE RISCO

Riscos do Processo de Contratação	
<b>Risco 1 - Questionamentos excessivos no edital do pregão</b>	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade do edital elaborado
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências e requisitos excludentes, justificando a sua necessidade no TR.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação que forem pertinentes.
<b>Risco 2 - Licitação deserta</b>	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão, atraso nas licitações;
Ação Preventiva:	Realização de pesquisa de preços atuais, para eventual atualização dos valores
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
<b>Risco 3 - Detentora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço</b>	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir o processo licitatório tendo que abrir novo prazo e classificar o segundo colocado para concluir a licitação e se não houver remanescentes iniciar a licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo prestador de serviço ou promover nova contratação.
<b>Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar a Ata de Registro de Preço</b>	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Dano:	Atraso na execução do serviço
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância da execução do serviço. - Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor os mecanismos que define os níveis esperados na qualidade na execução dos serviços e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar a Ata de Registro de Preço e adjudicar novo prestador de serviço ou promover nova contratação.

## Risco 5 - Falência da empresa vencedora

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na execução do serviço
Ação Preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo prestador de serviço ou promover nova contratação.

## Risco 6 – Serviços realizados de forma Inadequada.

Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros
Ação Preventiva:	- Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Rejeitar os serviços que se apresentarem de baixa qualidade, ou que não seja capaz de atender as necessidades do município. - Notificação à contratada de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados e aplicação de sanções.

## 2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2	
Média				



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

Alta

### 3. Gravidade das consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade será o risco 4 e 6, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, não são capazes de eliminar do mercado empresas que prestam serviços que não atendem com excelência no sentido de obter o resultado desejado, portanto a probabilidade será média, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores e instauração de processo administrativo para apuração de inidoneidade, para garantir a eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.

### 16 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo realização de ensaio técnico de viga benkelman contemplando mobilização e fornecimento de equipamento, equipe e caminhão e emissão de laudo com ART, essenciais para garantir a precisão e a eficiência nas atividades de planejamento, desenvolvimento e execução de projetos no município, mostra-se tecnicamente possível.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna-Pr, 27 de fevereiro de 2026

**ALINE EVELYN FERREIRA GLOOR**

Engenheira Civil

**SUSI MEIRE FRABI REBERTI**

Direção de Administração